



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2891

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação no município.

Art. 2º - O Conselho será composto de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, distribuídos na seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes efetivos e 04 (quatro) suplentes serão indicados pelo poder público municipal, dentre os seus servidores.

II- 04 (quatro) representantes efetivos e 04 (quatro) suplentes serão indicados pela Entidade representativa de Audição Pública, Rádios Livres e Comunitários de Serra .

III- 02 (dois) representantes efetivos e 02 (dois) suplentes indicados pelo veículos de imprensa e de preferência residentes no município.

IV- 02 (dois) representantes efetivo e 02 (dois) membros suplentes dos Diretórios Acadêmico das Escolas de Nível Superior estabelecidas no Município.

Art. 3º- Dentre os membros do conselho será escolhido 1 (um) presidente e 1 (um) secretário.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Comunicação tem por objetivo, estudar, avaliar e examinar a função social das empresas concessionárias de serviços públicos na área de comunicação e telecomunicação, visando manter o equilíbrio sócio econômico entre as concessionárias e a população do município.

Art. 5º- O funcionamento do Conselho e suas obrigações serão estabelecidos através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 7 de dezembro de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo nº 555.8518/05

jpt